



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 84/2022

Modifica a redação do art. 2º, inciso I, inclui a alínea “a” e “b”, do art. 3º, inciso I e II, art. 4º, inciso I e do art. 7º, acrescenta o inciso V e alíneas “a” e “b”

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 84/2022, que **“Dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”**.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o horário compreendido entre diurno e noturno, bem como os decibéis das áreas industrial, comercial e residencial, garantindo ainda aos templos religiosos de qualquer natureza, maior proteção quanto a aplicação das notificações, bem como das respectivas multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. O art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” passa a ter a seguinte redação:

I - produzido pelo ambiente emissor, desde que aferido pelos critérios da norma NBR 10151:2019, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou equivalente ao tempo da infração, de acordo com a sua área de localização, níveis de pressão sonora equivalente (LAeq) em decibéis, limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período;

- a) Durante o dia - industrial 85 decibéis, comercial 80 decibéis e residencial 70 decibéis;
- b) Durante a noite - industrial 75 decibéis, comercial 70 decibéis e residencial 60 decibéis.

Art. 2º. O art. 3º, inciso I e II passa a ter a seguinte redação:

- I - período diurno: das 6h às 22h;
- II - período noturno: das 22h às 6h;

Art. 3º. O art. 4º, inciso I passa a ter a seguinte redação:

I - de bandas de música nos espaços públicos, em desfiles oficiais ou religiosos, ou em outras hipóteses, quando comunicados ao Poder Público, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

Art. 4º. O art. 7º, acrescenta o inciso V com a seguinte redação:

V - --Quando se tratar de templo religioso a notificação será realizada após a realização de três medições, com intervalo mínimo de 15 minutos entre elas, e a média aritmética será o número considerado para a conclusão da existência



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou não do excesso, desconsiderando outras fontes de barulho próximas alheias à atividade religiosa.

- a) Se o barulho for acima do estabelecido no art. 1º, inciso I, será dado prazo de até 180 dias para adoção das providências de adequação sonora, contado da data da autuação.
- b) Se, mesmo assim, o problema não for resolvido serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º, inciso II.

Valinhos, 18 de outubro de 2022.

AUTORIA: ALEXANDRE "JAPA", FÁBIO DAMASCENO